



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**PROJETO DE LEI Nº 2.292 /2024**

Institui a Semana de Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior no Estado da Paraíba.

**A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a Semana de Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior no Estado da Paraíba a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta lei, o ensino superior abrange tanto o ensino superior tradicional quanto o ensino técnico.

**Art. 2º** - Esta lei tem o objetivo de incentivar o acesso dos estudantes do estado da Paraíba ao Ensino Superior.

**Art. 3º** - A Semana de Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior será promovida por meio das seguintes atividades:

**I** – Realização de seminários, palestras e encontros para expor aos estudantes as vantagens da continuação dos estudos, visando a qualificação para melhores posições no mercado de trabalho e condições de vida.

**II** – Apresentação aos estudantes das diversas modalidades de financiamento estudantil, públicos e privados, disponíveis para o ingresso e manutenção dos estudos no ensino superior, bem como esclarecimentos sobre as bolsas de estudo destinadas a este fim.

**III** – Divulgação dos programas de pesquisa, oportunidades de intercâmbio e vivências disponíveis nos cursos de Ensino Superior do Estado Paraíba.

**IV** – Realização de testes vocacionais para orientar os estudantes sobre as carreiras mais compatíveis com seus perfis.

**V** – Implementação de outras medidas que se fizerem necessárias para incentivar os estudantes a ingressar nos cursos de ensino superior.

**Art. 4º** - O Poder Público buscará o apoio de instituições públicas e privadas para promover a Semana e desenvolver o incentivo ao acesso no Ensino Superior.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Pessoa, 09 de maio de 2024.**

  
**Dr Romualdo**  
**Deputado Estadual – MDB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 2019, aproximadamente 80% dos jovens entre 18 e 24 anos estavam fora do ensino superior.

A urgência em qualificar esses estudantes para garantir melhores posições no mercado de trabalho é evidente. Portanto, incentivar os estudantes a buscar a educação superior - seja ela superior tradicional ou técnica - e, conseqüentemente, aumentar a qualificação profissional, fortalecerá a capacidade desses indivíduos de angariar melhores condições de vida.

A data escolhida para esta proposta é a segunda semana do mês de março porque é um período em que os estudantes geralmente estão matriculados no ensino médio e têm tempo para se preparar para o processo de admissão no ensino superior.

Do ponto de vista jurídico, é importante ressaltar que a competência para legislar sobre educação é concorrente, conforme o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal. Ou seja, cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados, normas suplementares.

Logo, convencido de que este projeto de lei beneficiará os estudantes do estado da Paraíba, subscrevo esta proposta e solicito o apoio dos Ilustres Pares para sua aprovação.

**João Pessoa, 09 de maio de 2024.**

  
**Dr Romualdo**  
**Deputado Estadual – MDB**